



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04301/05

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Francisca de Carvalho Carolino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

APOSENTADORIA. Município de Cajazeiras. Administração indireta. Instituto de Previdência e Assistência Municipal. Tornar sem efeito determinação anterior. Assinação de prazo para adoção das medidas cabíveis.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00145/12

RELATÓRIO

Cuida-se de análise, para efeito de concessão de registro, da aposentadoria voluntária com proventos integrais concedida à Sra. FRANCISCA DE CARVALHO CAROLINO, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cajazeiras.

Em apertada síntese, em manifestação acostada à fl. 77, a Auditoria sugeriu nova notificação da autoridade responsável, para que fosse corrigido o percentual aplicado no pagamento da parcela relativa ao quinquênio, porquanto o valor expresso no contracheque da beneficiária (R\$ 75,00) não correspondia ao real montante (R\$ 91,30). Notificado para prestar esclarecimentos, o Sr. JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES, então Presidente da entidade, deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em cota da lavra da Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela baixa de resolução à autoridade competente, para justificar a impropriedade existente no contracheque da aposentada ou adotar a medida sugerida pela Auditoria.

Na sessão de **23/08/2011**, os membros desta Câmara exararam a Resolução RC2 - TC 00126/2011, por meio da qual assinaram o prazo de 60 dias para que o atual gestor do Instituto Previdenciário, Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, adotasse as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, reformulação dos cálculos proventuais do ato concessório da aposentadoria, nos moldes propostos pela Auditoria. Transcorrido o prazo concedido, sem resposta, os autos foram submetidos à análise do *Parquet* Especial, o qual, em parecer de lavra da Procuradora-Geral, pugnou pela declaração de ineficácia da Resolução RC2 - TC 00126/2011, em razão de ter sido o prazo fixado à autoridade que não era mais gestora do Instituto Previdenciário, assim como pela assinação de prazo ao atual gestor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04301/05

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adoto o entendimento externado pelo Órgão Minsiterial e VOTO pela DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA da Resolução RC2 - TC 00126/2011, haja vista ter sido determinado o cumprimento à autoridade não mais responsável pelo Instituto Previdenciário, e BAIXA DE RESOLUÇÃO para que o atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, reformulação dos cálculos proventuais do ato concessório da aposentadoria, nos moldes propostos pela Auditoria à fl. 77.

DECISÃO DOS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TEC/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04301/05**, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **RESOLVEM**: 1) **DECLARAR ineficaz** a Resolução RC2 - TC 00126/2011; e 2) **ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias** para o atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras, Sr. JONCIELDO QUERINO DE LIRA, adotar as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, reformulando os cálculos proventuais da aposentadoria concedida à Sra. FRANCISCA DE CARVALHO CAROLINO, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cajazeiras, nos moldes propostos pela Auditoria à fl. 77.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 19 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE